



Parecer Criação: RESOLUÇÃO Nº 492/CONSEA - 01.09.2017.

FUNDAÇÃO UNIVER FEDERAL DE RONI		EMENTA DE DISCIPLINAS
DISCIPLINA: Atividades Complementares - Créditos: 10 CH: 200		
<p>O Curso de Pedagogia, orientado pelas concepções advindas do CNE, que sincronizam a formação de competências para uma ação docente reflexiva e crítica diante de possibilidades de práticas e exercícios diversificados pela configuração curricular, traz a riqueza da possibilidade da construção interativa com a realidade específica da vocação discente, pelas atividades complementares. É imprescindível que, diante dos desafios de interatividade necessários à formação docente, se constituam espaços para percursos em diferentes contextos e de significado singular e diferencial na configuração da história de vida acadêmica do futuro professor. A legislação orienta uma amplitude absolutamente necessária não só para valorização, da autonomia do estudante, como também para sua articulação e responsabilidade. A ação empreendida, o conhecimento pela vivência e a estrutura diversificada das atividades complementares objetiva promover o hábito do investimento na educação continuada e na atualização e capacitação constantes.</p>		
<p>As Atividades Complementares se constituirão no aproveitamento de estudos e práticas na área de educação e áreas afins realizadas ao longo de todo o Curso tais como: monitorias, cursos livres, cursos sequenciais, participação em projetos de pesquisa e extensão, participação em eventos e quaisquer outras atividades similares. Podem ser aproveitadas como Atividades Complementares disciplinas de graduação cursadas além das exigidas pelo Curso.</p>		
<p>Semestralmente será instituída pelo Departamento do Curso uma comissão de professores para orientação, acompanhamento e avaliação das atividades de Estudos Complementares.</p>		
<p style="text-align: center;">REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES</p>		
<p>Este regulamento estabelece critérios e normas para institucionalização das Atividades Complementares como componente curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia.</p>		
<p>Art. 1º- As Atividades Complementares são componentes curriculares que visam a contribuir para uma formação mais completa do aluno, favorecendo a ampliação do seu universo cultural por meio da pluralidade de espaços de formação educacional do aluno e da flexibilização curricular dos cursos, os quais integram sua carga horária com tais atividades.</p>		

Art. 2º- As atividades complementares devem integrar o currículo de todos os Cursos de Graduação, Licenciatura e Bacharelado, em acordo com as Resoluções CNE/CP Nº 2, de 19/02/2002; CNE/CP Nº 1, de 15/05/2006; CNE/CSE Nº 2, de 18/06/2007; CNE/CES Nº4 de 06/04/2009 e as Diretrizes Curriculares Nacionais dos diferentes cursos de graduação.

§ 1º Para efeito de integralização curricular dos cursos de **Licenciatura Plena**, cumpra-se o exposto na Resolução CNE/CP Nº 2/2002, que estabelece 200 (duzentas) horas para Atividades Acadêmicas Científico/Culturais.

§ 2º As Atividades Complementares para o curso de **Licenciatura em Pedagogia** seguem o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, que estabelece 200 (duzentas) horas para atividade teórico-práticas de aprofundamento, em áreas específicas de interesse dos alunos.

Art. 3º - Serão consideradas Atividades Complementares, em princípio, toda e qualquer atividade extra sala de aula, que sejam de aprofundamento e/ou ampliação da formação profissional dos alunos de graduação que guardem correlação ou conexão com a área de conhecimento do curso do aluno, para serem aprovados o planejamento e a sua inclusão na integralização curricular. As Atividades Complementares deverão ter caráter de complementação da formação acadêmica e profissional do aluno, mantendo correlação aos objetivos do curso em que estão matriculados e aos conhecimentos e habilidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, as quais contribuam para a eficiência do exercício profissional e concorram para uma convivência social ética e orientada para os interesses da comunidade.

Art. 4º- Compete aos alunos:

a) Participar das Atividades Complementares como componente curricular dos cursos de graduação com aproveitamento, a fim de aperfeiçoar à sua formação acadêmica e compor a carga horária do curso de graduação para integralização curricular;

b) Prevenir-se contra o não cumprimento da carga horária prevista para as atividades complementares, administrando e contabilizando as atividades realizadas ao longo do curso;

c) Requerer em formulário específico junto ao protocolo o registro de suas atividades, anexando ao requerimento a documentação comprobatória da sua efetiva participação, expedida pelo Órgão, Entidade ou Instituição onde as realizou;

d) Entrar com recurso de reanálise junto ao Conselho de Departamento do Curso, quando cabível.

Art. 5º- Compete à Coordenação do Curso:

a) Promover e/ou estimular a realização das Atividades Complementares no curso, informando aos alunos e professores a realização das mesmas quando for de sua responsabilidade a

organização. Estar ciente das regulamentações oficiais que regem o desenvolvimento das Atividades Complementares e promover ampla divulgação destas para os alunos e professores do curso;

b) Orientar e esclarecer aos alunos sobre as Atividades Complementares a serem desenvolvidas conforme o Projeto Pedagógico de cada curso e suas especificidades;

c) Analisar e deferir plenamente, com alterações ou indeferir as solicitações dos alunos da integralização dos créditos, preenchendo o mapa de registro das Atividades Complementares, checando a documentação comprobatória de realização dessas atividades, a quantidade de horas sua correspondência em créditos integrais para registro no histórico escolar do aluno;

d) Encaminhar à Comissão responsável pela análise da carga horária e validade das Atividades Complementares da Coordenação do Curso a quantidade de horas das Atividades Complementares e sua correspondência em créditos arredondados para análise final e encaminhamento à SERCA, órgão responsável pela documentação dos alunos;

e) Propor outras atividades para serem consideradas complementares, levando em conta as peculiaridades da área de conhecimento do respectivo curso, desde que haja correlação com um dos tipos relacionados no quadro em anexo e com a correspondente natureza.

Art. 6º - Será criada uma Comissão de Análise das Atividades Complementares (CAAC) composta por dois professores do Curso para realizarem a análise dos documentos comprobatórios entregues via protocolo pelos alunos, a fim de proceder a análise das cargas horárias de cada Atividade Complementar, lançando os resultados em fichas individuais que serão arquivadas até o semestre de conclusão do curso pelo aluno. Tão logo o aluno cumpra sua carga horária os documentos e comprovantes serão encaminhados à SERCA para registro no histórico escolar do mesmo.

Art. 7º - Compete aos Coordenadores do Curso de Pedagogia e respectiva Comissão de Análise das Atividades Complementares (CAAC):

a) Analisar os recursos impetrados pelos alunos para revisão de validação dos créditos das atividades complementares;

b) Fomentar, propiciar e contribuir para o desenvolvimento de atividades que permitam aos alunos contabilizar horas/créditos;

c) Contribuir com críticas e sugestões no sentido do aprimoramento da sistemática estabelecida neste Regulamento;

d) Deliberar sobre novos tipos de atividades complementares, propostos pela Coordenação do Curso, o que deverá ser homologado pelo Conselho de Centro e/ou Faculdade e incluído no Projeto Pedagógico do Curso;

e) Analisar as Atividades Complementares omissas nesta Resolução, atribuindo horas

exigidas para avaliação.

Art.8º- Compete à Comissão de Análise das Atividades Complementares:

a) Auxiliar as Coordenações de Curso no gerenciamento da análise do cômputo das Atividades Complementares, emitindo pareceres, quando solicitados;

b) Contribuir com críticas e sugestões para a melhoria do que normatiza esse Regulamento;

c) Identificar novos tipos de Atividades Complementares e propor sua implantação;

d) Buscar estabelecer parcerias com Empresas, Instituições, Organizações Governamentais e Não Governamentais, dentre outras entidades, a fim de possibilitar inserções dos alunos em atividades complementares diversas.

Art. 9º - O registro das Atividades Complementares deverá ser solicitado, preferencialmente, ao final de cada semestre previsto na Grade Curricular, ou, no semestre anterior à conclusão do curso.

Art. 10 - Para validação das Atividades Complementares, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso:

I- Um formulário específico preenchido para o conjunto de atividade que pretende validar;

II- Comprovantes originais e/ou cópias autenticadas da documentação: certificado, diploma, declarações e outros documentos que comprovem as atividades realizadas;

III- Em qualquer comprovante de quaisquer das categorias de Atividades Complementares deverão constar informações necessárias para qualificá-las e permitir a avaliação de sua validação tais como: nome do aluno participante, data de realização do evento, carga horária, período, área e outros dados essenciais;

IV- Em caso de dados incompletos na documentação comprobatória, apresentar uma justificativa, contendo uma descrição concisa e clara da atividade desenvolvida e a relevância de tal atividade para a sua formação profissional.

Art. 11 - Somente serão consideradas para o cômputo de horas/créditos de Atividades Complementares aquelas atividades realizadas pelo aluno enquanto regularmente matriculado no Curso de Graduação para o qual elas foram programadas.

Parágrafo único - Poderá ser aproveitada carga horária de Atividades Complementares cursadas por alunos oriundos de transferência de outras IES, mudança de curso ou admitidos como graduado, desde que sejam estreitamente relacionadas à área de formação do curso atual e, neste caso, os alunos deverão apresentar a documentação relativa às atividades realizadas ainda na

condição de aluno matriculado na Instituição e/ou curso de origem, no primeiro semestre de matrícula, observando o período estabelecido no Calendário Acadêmico para aproveitamento de estudos.

Art. 12 - As Atividades Complementares poderão ser programadas para realização nas dependências da UNIR ou em instituições públicas ou privadas, desde que proporcionem a complementação da formação do aluno e o alcance dos objetivos previstos no Art. 3º desse Regulamento.

Art. 13 - A Universidade proporcionará oportunidades aos alunos para que possam participar das Atividades Complementares oferecidas por suas Coordenações de Curso.

Art. 14 - Os créditos/horas referentes às Atividades Complementares serão contabilizados exclusivamente para cumprimento da carga horária curricular reservada a estas atividades, não se admitindo que venham a substituir disciplinas obrigatórias do curso de graduação em que estiver matriculado o aluno que as realizou.

Art. 15 - As Atividades Complementares podem ser realizadas em 6 (seis) grupos que correspondem à natureza das atividades, a saber, conforme o quadro constante no Anexo Único, parte integrante deste Regulamento:

- I- Acadêmico/ Ensino;
- II- Acadêmico/ Pesquisa e Produção Científica;
- III- Acadêmico/Geral;
- IV - Acadêmico/ Extensão;
- V- Acadêmico/ Esportivo;
- VI- Acadêmico/ Cultural.

Parágrafo único- A carga horária em horas/créditos total deverá abranger atividades constantes em, pelo menos, dois dos grupos descritos neste artigo.

Art. 16 – Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo CONDEP.

Art. 17- Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.